

**RESOLUÇÃO N.º 001/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

***DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO – CIAS  
CENTRO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2017.***

O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário – CIAS CENTRO OESTE, no uso de suas atribuições legais, em especial, contidas no art. 25 do seu Regimento Interno, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º**– A Receita do CIAS CENTRO OESTE, para o Exercício Financeiro de 2017, é estimada em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme demonstrações contidas nos anexos que integram a presente Resolução.

**Art. 2.º**– A Despesa do CIAS CENTRO OESTE, para o Exercício Financeiro de 2017, é fixada em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme demonstrações contidas nos anexos que integram a presente Resolução.

**Art. 3.º**– Durante a execução orçamentária de 2017 fica o Ordenador de Despesas do CIAS CENTRO OESTE autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco inteiros percentuais) do valor estimado para as receitas, podendo, para tanto, utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação, parcial ou total, de dotações previstas, na conformidade do art. 43 da Lei Nacional n.º 4.320/1964;

II – O Excesso de Arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2017, e,

III – O Superávit Financeiro do exercício anterior, apurando em balanço patrimonial.

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, de um órgão ou uma unidade orçamentária para outra, tanto no Orçamento da Administração Direta quanto da Administração Indireta, por meio de



## CIAS – CENTRO OESTE

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO

decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação.

V – incluir elemento de despesa, bem como, fonte de recursos dentro de programa de trabalho, utilizando como fonte compensatória recursos do mesmo grupo de despesa.

**Parágrafo Único** – Não oneram o limite estabelecido no “caput” deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação;

VI – as suplementações realizadas utilizando como fonte de recursos os autorizados na forma do § 2.º do art. 6.º desta Resolução.

**Art. 4.º**- A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Resolução, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

**Art. 5.º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Pitangui, MG, 25 de Novembro de 2016.

  
*Marcílio Waladarez*  
**Presidente do CIAS CENTRO OESTE**